

AUTÓGRAFO Nº 83, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

AO

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 2023.

“Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, nas situações que especifica e dá outras providências, onde haja alunos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

Art.1º.- Os estabelecimentos de ensino públicos e privados ficam obrigados a substituir os sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos portadores do Transtorno do Espectro Autista – TEA, para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Art.2º.- A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação de sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da administração pública municipal.

Art.3º.- Poderá o Poder Executivo implementar as medidas previstas no art. 1º desta lei nas instituições que compõem a rede pública de ensino do município, respeitadas a sua autonomia e sua capacidade orçamentária.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento.

Art.5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 14 de novembro de 2023

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
Presidente

LUCAS GABRIEL S. ABBASI
Primeiro-Secretário

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Segundo-Secretário

Processo eletrônico sob nº 1.447/2023.

Projeto de Lei nº 55/2023, de autoria do Vereador Fernando da Silva X. de Miranda.

Departamento Parlamentar, em 14 de novembro de 2023.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 37003600330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

